107

Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO
Livro nº 89
Fls. 01
Data: 24/01/07 BM: 17303

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL-SOEBRAS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

- **Processo n.º 01.147691.06.98**
- **Inexigibilidade de Licitação**

O Município de Belo Horizonte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente SMSA/SUS-BH, com sede na Avenida Afonso Pena, 2.336, CNPJ 18.715.383/001-40, neste ato representada por seu Secretário **Helvécio Miranda Magalhães Júnior**, brasileiro, portador da Carteira de identidade n.º M-1.617.150, expedida pela SSP-MG e CPF n.º 561.966.446-53, com a presença do Procurador Geral do Município **Marco Antônio de Rezende Teixeira** denominado CONVENENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, com sede em Montes Claros/MG, à Avenida Um, s/n.º - Distrito Industrial, 22.669.915/0001-27, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, sob o n° 189 - Livro A-2, folhas 203/211, neste ato representada por **José Raymundo Nardy**, CI/RG n.º M-233.594 SSP/MG, CPF n.º 043.959.996-20, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS/SUS, alusivas ao SUS, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, e suas alterações, Decreto Municipal 9.932/99, Lei Complementar n.º101/00, Decreto Municipal 10.710/01 e suas alterações, Decreto Municipal 11.245/03, Lei Municipal 8.146/00 e Portaria Municipal SMSA/SUS-BH n.º 19/01, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e, considerando ainda a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Convênio tem como objeto a prestação de serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico), pela CONVENIADA, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de Belo Horizonte, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o poder público municipal, conforme o disposto nas **Planilhas de Programação de Compra de Serviços de Saúde,** anexas, parte integrante deste instrumento.

§ 1º. As **Planilhas de Programação de Compra de Serviços de Saúde** da CONVENIADA indicam discriminadamente os serviços por procedimento. A CONVENIADA se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONVENENTE, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto deste convênio, nos termos da Cláusula Sexta, § segundo;

§ 2º. A CONVENIADA declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONVENENTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços, constantes das **Planilhas de Programação de Compra de Serviços de Saúde;**

- CLÁUSULA SEGUNDA: - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora conveniados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONVENIADA, à Av. José do Patrocínio Pontes, 1355 – Mangabeiras – Belo Horizonte/MG, sob a responsabilidade do Diretor Clínico, Dr Evaldo de Oliveira Veloso – CRM-MG n.º 31774, e responsável técnico pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, Dr. Marcelo Guimarães Arantes – CRM-MG n.º 7906.

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA deverá ser imediatamente comunicada ao CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços, ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do convênio e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança da Diretora Clínica (ou Técnica) e da Responsável Técnica pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada ao CONVENENTE. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral, no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) junto ao CONVENENTE e no SUCAF(Sistema Único de Cadastro de Fornecedor), na Secretaria Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

=> GOECAV

=> CAA

=> CMC

=> CINT

=> TFJ

=> Rifdo

§ 2º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças na **Planilhas de Programação de Compra de Serviços de Saúde,** devem ser previamente autorizadas pela CONVENENTE.

§ 3º. Os serviços operacionalizados pela CONVENIADA, deverão atender as necessidades do CONVENENTE, que encaminhará os usuários do SUS/BH, em consonância com as **Planilhas de Programação de Compra de Serviços de Saúde Hospitalar e Ambulatoriais (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico)** da CONVENIADA, e obedecerá o seguinte fluxo:

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR

a) A Assistência técnico-profissional e hospitalar consiste em: todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS; utilização da sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas; medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados; serviço de enfermagem; serviços gerais; fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente; alimentação com observância das dietas prescritas; procedimentos especiais de alto custo (como hemodiálise), fisioterapia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente; a assistência às gestantes e recém-nascidos se realizará em consonância com normas e diretrizes da Comissão Perinatal da SMSA/SUS-BH, no que tange ao fluxo e protocolo assistencial;

b) Os leitos hospitalares ofertados pela CONTRATADA deverão estar à disposição da Central de Internação do CONVENENTE;

c) Informar, diariamente à Central de Internação do CONVENENTE, o número de leitos hospitalares disponíveis e, imediatamente, sempre que ocorrer o surgimento de novas vagas;

d) As internações eletivas e de urgência deverão obedecer o fluxo estabelecido pelo CONVENENTE;

e) A CONVENIADA deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados e sob sua responsabilidade;

Em relação à internação em enfermaria, serão cumpridas as seguintes normas:

I – Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da Legislação Sanitária, contidos no Anexo III;

II – Nas internações em enfermaria pediátrica, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo a CONVENIADA lançar na AIH (Autorização de Internação Hospitalar) as respectivas diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Hospitalar editada pelo Ministério da Saúde mediante comprovação emitida pela supervisão hospitalar;

III – Nas internações em enfermaria, de idosos com idade superior a 60(sessenta) anos, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo a CONVENIADA lançar na AIH as respectivas diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Hospitalar editada pelo Ministério da Saúde, mediante comprovação emitida pela supervisão hospitalar.

IV – A diária de acompanhante prevê a acomodação adequada e o fornecimento diário das principais refeições do dia (mínimo de três);

V – Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONVENENTE, quanto à execução do serviço;

f) Realizar duas espécies de internação, ou seja:

I – Internação Eletiva e;

II – Internação de emergência ou de urgência.

g) A internação eletiva será efetuada obrigatoriamente pela CONVENIADA mediante encaminhamento da Central de Internação e apresentação do laudo médico, autorizado por profissional designado pelo CONVENENTE;

h) A internação de urgência ou emergência poderá ser realizada sem autorização prévia nos hospitais que dispõem do pronto-atendimento, para pacientes do SUS, autorizados pelo CONVENENTE e, nos outros hospitais, apenas em caso de risco de vida, devidamente comprovados pela Supervisão Hospitalar, ou por encaminhamento da Central de Internação do CONVENENTE;

i) Ter Serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento;

j) Ter Comissão de Ética Médica, constituída;

k) A CONVENIADA se submeterá às normas definidas pelo CONVENENTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subseqüentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONVENIADA e a satisfação do usuário do SUS-BH.

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

a) A Assistência Ambulatorial compreende: consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência; assistência farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e de nutrição, quando previsto nas normas do SUS;

b) Todas as primeiras consultas estarão sob o controle da Central de Marcação de Consultas do CONVENENTE;

c) Os encaminhamentos de usuários para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e Comissões Municipais de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade, segundo normas expedidas pelo CONVENENTE;

d) A CONVENIADA se submeterá às normas definidas pelo CONVENENTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subseqüentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONVENIADA e a satisfação do usuário do SUS.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações dos prestadores de serviços de saúde do SUS-BH, ora conveniados:

§ 1º. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA. Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

III- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONVENIADA, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;

§ 4º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados;

§ 5º Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

§ 6º Informar imediatamente as altas ocorridas e diariamente o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Internação do CONVENENTE;

§ 7º Apresentar ao SUS-BH, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

§ 8º No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência;

II - A CONVENIADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

§ 9º Manter durante a execução do Convênio, todas as condições de habilitação exigidas no Chamamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

§ 10º Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONVENENTE**, quanto à execução dos serviços;

§ 11º Obriga-se a atender todos os encaminhamentos do usuários do SUS, em conformidade com a Tabela Ambulatorial e Hospitalar, emitida pelo Ministério da Saúde, autorizados pelos serviços municipais de saúde, pelas Centrais (de internação e de Marcação de Consultas), e Comissões Municipais de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade;

§ 12º Manter arquivo médico, com os prontuários ambulatorial e hospitalar, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei;

§ 13º Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

§ 14º Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 15º Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

§ 16º Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 17º Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

§ 18º Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

§ 19º Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;

§ 20º São ainda, obrigações da CONVENIADA de serviços de saúde ao SUS/BH:

I - Informar ao CONVENENTE, quaisquer alterações: da razão social, do controle acionário, de mudança de Diretoria, de estatuto, ou de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SUCAF e ao CNES, resguardado o previsto na Cláusula Segunda deste Convênio;

II - Executar os serviços conveniados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

III - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Convênio;

IV - Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo CONVENENTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços conveniados;

§ 21º Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

§ 22º Permitir a visita ao paciente do SUS-BH internando, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02(duas) horas;

§ 23º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pelo CONVENENTE, sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal 1.651, de 28 de setembro de 1.995, do Decreto Municipal 8.646, de 29 de fevereiro de 1.996 e, a Portaria SMSA/SUS-BH, nº 19, de 03 de setembro de 2.001;

§ 24º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

§ 25º A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

- CLÁUSULA QUARTA -
DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

§ 1º Pagar, até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas apresentadas pela prestadora de serviços de saúde, desde que atestadas pelo Controle e Avaliação Ambulatorial e/ou Hospitalar, da Gerência de Regulação/GERG, após a liberação da mesma pelo Supervisor;

I – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

II – Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONVENIADA;

III – Encaminhar os atendimentos ambulatoriais e hospitalares, incluindo cirurgias eletivas, através da Central de Marcação de Consultas;

§ 2º Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONVENIADA, para a execução dos serviços.

§ 3º Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Convênio;

§ 4º Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 8.646, de 29/02/96 e Portaria Municipal nº 26, de 17/10/1.996;

§ 5º Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONVENIADA, através da rede dos Serviços Municipais de Saúde e Comissões Municipais de Autorização de Procedimentos da Alta Complexidade;

§ 6º Providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

- CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos de custeio das atividades hospitalares e ambulatoriais, consignados no Fundo Municipal de Saúde, do CONVENENTE são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite, do Estado de Minas Gerais, CIB-MG.

§ 1º As despesas decorrentes deste Convênio correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2302.0001 10 302 114 2668 339039 61 03.03

2302.0001 10 302 114 2669 339039 61 03.03

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, em caso de alteração nas dotações orçamentárias, esta se processará mediante efetivação de termo aditivo.

- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONVENENTE pagará, mensalmente, a CONVENIADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Ambulatorial e Hospitalar e suas respectivas normas em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O **valor total** para **12 (doze) meses**, tomando-se por base o quantitativo de procedimentos programados nos termos das Planilhas de Compra de Serviços de Saúde e integrantes deste, estima-se em **R$ 3.215.029,74 (três milhões, duzentos e quinze mil, vinte e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

§ 2º O valor inicial atualizado deste Convênio poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente justificado pelo órgão, amparado pelo art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, e, reduzido na mesma proporção, ou a maior, havendo acordo entre as partes, conforme o § 2º, II, do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONVENIADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONVENENTE e efetivamente prestados pela CONVENIADA.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A revisão da Tabela Ambulatorial e Hospitalar, pelo Ministério da Saúde, ensejará a efetivação de competente Termo Aditivo.

- CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I - A CONVENIADA apresentará mensalmente ao CONVENENTE, até o terceiro (3º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo o cronograma definido pelo CONVENENTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC, SISCOLO OU SISPRENATAL) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONVENENTE, a CONVENIADA, receberá até o vigésimo último dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

II – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos serviços competentes do CONVENENTE.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONVENIADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONVENENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONVENENTE, este garantirá a CONVENIADA o pagamento no prazo avençado neste Convênio, pelos valores imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

V - As contas ambulatoriais e hospitalares rejeitadas pelo CONVENENTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

VI – As contas ambulatoriais e hospitalares rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONVENENTE, ficando à disposição da CONVENIADA, que terá um prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10(dez) dias.

VII - Caso os pagamentos ambulatoriais e hospitalares rejeitados já tenham sido efetuados, fica a CONVENIADA autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde.

- CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente Convênio será avaliada pelo CONVENENTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, nos termos do Decreto Municipal N.º 8.646 de, 29/02/96 e das Portarias SMSA/SUS BH N.º 19, de 03 de setembro de 2.001, publicada no DOM, de 04/09/2.001, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria;

§ 2º. Periodicamente, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONVENENTE, sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o CONVENENTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

§ 4º. A CONVENIADA facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONVENENTE designados para tal fim.

- CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES:

A duração do presente Convênio é de 12 meses, a partir de **07/12/2006**, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado em até doze meses, nos termos do art. 57, II, e § 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O presente Convênio substituirá, para todos os efeitos legais, o Convênio anteriormente celebrado entre o Ministério da Saúde/INAMPS e a CONVENIADA, que tenha como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS-BH.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente Convênio, desde que legalmente permitida, será objeto de Termo Aditivo;

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:

A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pelas Leis Federais nºs. 8.080/90 e 8.142/90, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 101 de 04/05/00, Lei Municipal 8.146/00 e Decreto Municipal 10.710/01, Decreto Municipal 11.245/03, Portaria Municipal 19/01 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, sendo parte integrante deste Convênio, todo o processo de inexigibilidade, inserido nos autos do processo, sob referência, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93;

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Convênio SMSA e Associação Educativa do Brasil-SOEBRAS
Processo n.º 01.147691.06.98

E, por estarem justas e acordadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2006.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Ney Tavares de Campos
BM: 49.973-4
Gerente de Coordenação de Atividades Jurídico Consultivas

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

JOSÉ RAYMUNDO NARDY
Associação Educativa do Brasil – SOEBRAS

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas: _____
CIC

_____
CIC

PLANILHA DE OFERTA DE SERVIÇOS

Nome do Prestador: Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS CNPJ 22.669.915/0001-27

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	OFERTA ANUAL/Estimada APROVADA	OFERTA MENSAL/Estimada APROVADA	TOTAL ANUAL/ESTIMADA APROVADA
	GRUPO 07 - PROC. ESPECIALIZADOS REALIZADOS POR PROF.				
0701225-0	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	7,55	43.200	3.600	326.160,00
07.01236-5	CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA	7,55	3.600	300	27.180,00
			46.800	**3.900**	**353.340,00**
	GRUPO 08 - CIRURGIAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS				
0814101-0	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	24,88	36	3	895,68
0814102-9	CANALICULOTOMIA	19,14	36	3	689,04
0814106-1	DENERVACAO QUIMICA	19,14	12	1	229,68
0814107-0	DRENAGEM DE ABSCESSO LACRIMAL	19,14	12	1	229,68
0814108-8	DRENAGEM DE ABSCESSO PALPEBRAL	19,14	12	1	229,68
0814109-6	EPILACAO DE CILIOS	19,14	72	6	1.378,08
0814110-0	EXERESE DE CALAZIO	19,14	120	10	2.296,80
0814111-8	INJECAO RETROBULBAR OU PERIBULBAR	19,14	12	1	229,68
0814112-6	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	19,14	12	1	229,68
0814114-2	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS	19,14	60	5	1.148,40
0814115-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	19,14	1	0	19,14
0814203-3	BIOPSIA DE TUMOR EXTRA-OCULAR	46,75	120	10	5.610,00
0814205-0	SUTURA DE PALPEBRA	82,28	36	3	2.962,08
0814301-3	CIRURGIA DE PTERIGIO	82,28	864	72	71.089,92
0814302-1	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28	36	3	2.962,08
0814303-0	PARECENTESE DE CAMARA ANTERIOR	82,28	12	1	987,36
0814307-2	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	24	2	1.974,72
0814402-8	BLEFAROCALASE	116,42	120	10	13.970,40
0814404-4	CICLOCRIOCOAGULACAO OU DIATERMIA	116,42	12	1	1.397,04
0814405-2	CIRURGIA DE TRIQUIASE	116,42	72	6	8.382,24
0814406-0	CIRURGIA DE XANTELASMA	116,42	36	3	4.191,12
0814408-7	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	116,42	12	1	1.397,04
0814410-9	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	116,42	240	20	27.940,80
0814411-7	ENUCLEACAO DO GLOBO OCULAR	116,42	12	1	1.397,04
0814412-5	EVISCERACAO DO GLOBO OCULAR	116,42	36	3	4.191,12
0814414-1	SIMBLEFAROPLASTIA	116,42	12	1	1.397,04
0814415-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL COM SEDACAO	116,42	72	6	8.382,24
0814502-4	CIRURGIA FISTULIZANTE ANTI-GLAUCOMATOSA	259,20	72	6	18.662,40
0814504-0	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO	259,20	240	20	62.208,00
0814505-9	CRIO-RETIPROPLEXIA	259,20	36	3	9.331,20
0814507-5	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	259,20	60	5	15.552,00
0814509-1	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE	259,20	24	2	6.220,80
0814510-5	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	259,20	36	3	9.331,20
0814511-3	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA	259,20	72	6	18.662,40
0814516-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	259,20	36	3	9.331,20
0814517-2	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	259,20	120	10	31.104,00
0814607-1	RECONSTITUICAO DO CANAL LACRIMAL	389,64	12	1	4.675,68
0814609-8	RETINOPEXIA PRIMARIA	389,64	72	6	28.054,08
0814615-2	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR, TONOMETRIA E BIOMETF	443,00	240	20	106.320,00
0814702-7	RECONSTRUCAO TOTAL DE PALPEBRA	515,97	36	3	18.574,92
0814703-5	EXPLANACAO E/OU SUBSTITUICAO DE LENTE INTRAOCULAR	515,97	24	2	12.383,28
0815101-6	PRIMEIRO ATENDIMENTO EM PACIENTES COM PEQUENAS QUEIMAI	10,00	200	0	2.000,00
0814618-7	FACOEMULCIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBÁ	643,00	1.560	130	1.003.080,00
			4.941	**395**	**1.521.298,94**
	GRUPO 14 - EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS				
1401302-9	ULTRA-SONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ORBITA	12,39	2.000	167	24.780,00
			2.000	**167**	**24.780,00**
	GRUPO 17 - DIAGNOSE				
1703101-0	ECG	3,20	3.600	300	11.520,00
1707101-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	240	20	808,80
1707102-0	TONOMETRIA APLANACAO	3,37	6.000	500	20.220,00
1707103-8	FUNDOSCOPIA	3,37	4.200	350	14.154,00
1707105-4	GONIOSCOPIA	3,37	3.600	300	12.132,00
1707108-9	TESTE DE VISAO DE CORES	3,37	800	67	2.696,00
1707202-6	CURVA TENSIONAL DIARIA	6,74	3.600	300	24.264,00
1707204-2	BIOMETRIA ULTRASSONICA	24,24	100	8	2.424,00
1707302-2	CHECK-UP DE ESTRABISMO COM SINOPTOFORO	12,34	3.000	250	37.020,00
1707303-0	CAMPIMETRIA (INSTRUMENTAL COM GRAFICO)	12,34	2.400	200	29.616,00
1707304-9	TESTE PARA ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	12,34	1.000	83	12.340,00
1707305-7	TESTE DE ADAPTACAO DE VISAO SUB-NORMAL	12,34	300	25	3.702,00
1707306-5	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	6.000	500	145.440,00
1707307-3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	40,00	4.000	333	160.000,00
1707404-5	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	38,17	3.600	300	137.412,00
1707203-4	PAQUIMETRIA ULTRASÔNICA	12,34	3.600	300	44.424,00
			46.040	**3.836**	**658.172,80**
	GRUPO 19 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS (POR TERAPIA)				
1906101-3	EXERCICIO ORTOPTICO (POR SESSAO)	3,11	1.000	83	3.110,00
1906301-6	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	28,00	800	67	22.400,00
1906302-4	FOTOCOAGULACAO A LASER - POR APLICACAO	28,00	3.600	300	100.800,00
1906304-0	IRIDOTOMIA A LASER	28,00	200	17	5.600,00
1906307-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - POR APLICAÇÃO	28,00	2.400	200	67.200,00
			8.000	**667**	**199.110,00**
	GRUPO 22 - ANESTESIA				
2201101-3	ANESTESIA GERAL ATOS CIRÚRGICOS E EXAMES EM DEF. FÍSICOS	14,84	600	50	8.904,00
			600	**50**	**8.904,00**
	Total Ambulatorial		**108.381**	**9.015**	**2.765.605,74**

PLANILHA DE OFERTA DE SERVIÇOS

Nome do Prestador: Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS CNPJ 22.669.915/0001-27

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	OFERTA ANUAL/Estimada APROVADA	OFERTA MENSAL/Estimada APROVADA	TOTAL ANUAL/ESTIMADA APROVADA
	PROCEDIMENTOS HOSPITALARES/SIH	VALOR UNITÁRIO	OFERTA ANUAL ESTIMADA APROVADA		VALOR ANUAL ESTIMADO APROVADO
	CIRURGICO	360,06	240	20	86.414,40
	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTRABISMO	466,52	240	20	111.964,80
	VITRECTOMIA POSTERIOR	1.046,02	240	20	251.044,80
	Total Hospitalar		**720**	**60**	**449.424,00**
	Total Ambulatorial + Hospitalar		**109.101**	**9.075**	**3.215.029,74**

Comissão:

Membro: BM:

Membro: BM:

Membro: BM:

Data: 17/10/2006